



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 36.604-000

**LEI Nº 790**

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Instituto Dona Selva	R\$	2.500,00
II	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	3.000,00
III	Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	R\$	2.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rochedo de Minas, 30 de Novembro de 2009.

O Prefeito Municipal,

( Ricardo César Cândido da Silva )